



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/08, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO LOCAL DE GESTÃO DA MACROZONA 5 – MZ5, ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO PRIORITÁRIA – ARP, DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

Fica alterado o art. 3º do projeto de lei complementar nº 7/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Ficam incorporadas no Perímetro Urbano de Campinas as áreas mapeadas e descritas no Anexo II - Mapa de Perímetro Urbano e no Anexo XIV – Descrições - Áreas Inseridas no Perímetro Urbano - alíneas “a”, “b” e “c”.

Fica alterado o § 3º do art. 5º do projeto de lei complementar nº 7/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 3º As áreas inseridas no perímetro urbano, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar e descritas no Anexo XIV – Descrições – Áreas Inseridas no Perímetro Urbano – alíneas “a” e “c” passam a integrar a UTB 5.A.2 – Pq. Valença e a área prevista na alínea “b” passa a integrar a UTB 5.A.4 - Jd. Santa Rosa.”

Fica alterado o § 2º do art. 7º do projeto de lei complementar nº 7/2008, que passa a ter a seguinte redação :

“Art. 7º

§ 1º ...

§ 2º Ficam instituídas para a MZ 5 as UTR 5.A.1, UTR 5.A.2, e UTR 5.A.3, definidas no Mapa de APs, UTBs e UTRs (Anexo I).”

Fica alterado o inciso XI do art. 9º do projeto de lei complementar nº 7/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“XI - prever vias marginais à Rodovia dos Bandeirantes, à Avenida John Boyd Dunlop, às envoltórias do Complexo Delta, ao gasoduto Bolívia-Brasil, à Ferrovia Paulínia-Mairinque, ao Córrego do Piçarrão e ao Rio Capivari;”

Fica alterado o art. 10 do projeto de lei complementar nº 7/2008, que passa a ter a seguinte redação::

“Art. 10. são diretrizes específicas ambientais da MZ 5:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

I - instituir um sistema de áreas verdes que abrigue os remanescentes de vegetação nativa, áreas de preservação permanente, planícies de inundação, unidades de conservação, praças e parques lineares, abrangendo no mínimo 20% (vinte por cento) da área da macrozona, tendo por objetivos:

- a) a preservação dos fragmentos de vegetação nativa e o patrimônio genético da fauna e flora regionais;
- b) a proteção dos recursos hídricos, incluindo nascentes, cursos d'água, lagoas e várzeas, incluindo as obras necessárias de infraestrutura de saneamento básico;
- c) a previsão de estruturas ecológicas de controle da macrodrenagem, visando disciplinar os processos de enchentes e prevenir a ocorrência de inundações em área habitadas ou sistema viário;
- d) a requalificação da paisagem urbana e melhoria da ambiência;
- e) a formação de áreas verdes, de lazer, esportes e recreação para usufruto da população;
- f) a implantação de ciclovias ao longo dos cursos d'água visando o estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte;

.....

V - instituir as novas unidades de conservação ambiental - UC, de acordo com a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, conforme descrição a seguir:

a) Parque Natural Municipal do Campo Grande que deverá englobar as Praças 1, 2 e 7 do Loteamento Jardim Campo Grande, os fragmentos de vegetação nativa das Fazendas Bela Aliança (antiga Ganjas Ito) e da Fazenda Castelo e as áreas de preservação permanente das glebas não parceladas ao longo do córrego Ipaussurama e seus afluentes, no trecho entre a Rodovia dos Bandeirantes e Linha Férrea – Corredor de Exportação, tendo como objetivos e diretrizes:

1. a preservação dos fragmentos de vegetação nativas existentes na Fazenda Bela Aliança (antiga Ganjas Ito) e da Fazenda Castelo, bem com sua conexão por meio de corredor ecológico, que deverão ter acesso ao público monitorado exclusivamente para ações de educação ambiental, trilhas ecológicas e pesquisa científica;
2. a recuperação da vegetação de proteção dos recursos hídricos, por meio do reflorestamento ciliar com espécies nativas;
3. o controle dos processos de ocupação irregular sobre as áreas verdes do Jardim Satélite Íris e Campo Grande, removendo as famílias em área de risco e promovendo a regularização fundiária conforme estudos específicos;
4. a criação de áreas verdes, de lazer e recreação para usufruto das comunidades instaladas nos citados bairros;
5. a implantação de dispositivos de controle de cheias visando o equilíbrio da drenagem urbana na bacia do ribeirão Piçarrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

b) Parque Natural Municipal dos Jatobás deverá englobar o fragmento de cerrado e as áreas de preservação permanente do rio Capivari, no trecho entre o Jardim Lisa e o Parque Itajaí, tendo como objetivos e diretrizes:

1. a preservação dos fragmentos de vegetação nativa das formações de cerrado, Mata Mesófila Semidecídua Ciliar e Mata brejosa, que deverão ter acesso público monitorado, exclusivamente para ações de educação ambiental, trilhas ecológicas e pesquisa científica;
2. a preservação dos exemplares arbóreos significativos existentes das espécies jatobá (*Hymenaea courbaril*) e copaíba (*Copaifera langsdorffii*);
3. a proteção dos recursos hídricos, por meio do controle dos processos de ocupação da várzea do rio Capivari, bem como o reflorestamento das áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação e a implantação de infraestrutura sanitária;
4. a criação de áreas verdes, de lazer e recreação para usufruto das comunidades instaladas nos citados bairros;
5. a recuperação de áreas degradadas por atividades de mineração, preservando-se as lagoas formadas pelas antigas cavas de mineração, bem como coibir processos irregulares de atividades minerárias;

c) Unidade de Conservação de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental Campo Grande, que englobará as cabeceiras dos córregos Água Comprida, Paviotti e Terra Preta, os bairros Vila Santa Rita de Cássia, Jardim São Sebastião, Santa Inês e os Condomínios Chácara Grota Azul e Bom Jesus do Pirapora, na área de divisa com os municípios de Hortolândia e Monte Mor, tendo como objetivos e diretrizes:

1. a preservação dos fragmentos de vegetação nativa das formações de cerrado, Floresta Estacional Semidecidual e Campos de Várzeas, que deverão ter acesso ao público monitorado exclusivamente para ações de educação ambiental, trilhas ecológicas e pesquisa científica;
2. a recuperação da vegetação de proteção dos recursos hídricos, por meio do reflorestamento ciliar com espécies nativas;
3. a conservação do patrimônio natural, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção dos ecossistemas regionais;
4. o controle das pressões urbanizadoras e das atividades agrícolas e industriais, compatibilizando as atividades econômicas e sociais com a conservação dos recursos naturais, com base no desenvolvimento sustentável;
5. a prevenção de incêndios na área rural, proibindo-se a prática de queimadas por meio da imposição de penalidades aos responsáveis, como forma de proteger os remanescentes florestais e o equilíbrio ambiental da região, instituindo-se a elaboração de programas de prevenção de incêndios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6. o estímulo à atividade agropecuária e à silvicultura na área rural, por meio de orientação técnica e normativa, bem como incentivos ao associativismo rural em microbacias hidrográficas, de forma a garantir a conservação ambiental concomitante com a exploração econômica;

7. a adequação e provimento de melhorias nas estradas vicinais na área rural, visando a manutenção das condições de tráfego e o controle dos processos erosivos decorrentes do escoamento superficial das águas pluviais;

8. a criação de áreas verdes, de lazer e recreação para usufruto das comunidades instaladas na região;

.....
XII - exigir, quando da execução de novas obras, a implantação de passagens para a fauna silvestre nos locais indicados no mapa de Dispositivos de Passagem de Fauna – Anexo V, sob rodovias, ferrovias e vias urbanas, a fim de minimizar o efeito barreira e o eventual atropelamento de animais.
.....

XVI - consolidar os seguintes parques lineares públicos, que comporão o sistema de áreas verdes proposto para a Macrozona 5:

- a) Parque Linear do Rio Capivari;
- b) Parque Linear do Córrego Pium;
- c) Parque Linear do Córrego Areia Branca;
- d) Parque Linear do Córrego Ouro Preto;
- e) Parque Linear do Córrego do Piçarrão;
- f) Parque Linear do Córrego do Banhado;
- g) Parque Linear do Córrego Água Comprida;
- h) Parque Linear do Córrego Paviotti;
- i) Parque Linear do Córrego Terra Preta;
- j) Parque Linear do Córrego Itajaí;
- k) Parque Linear do Córrego Maracanã;
- l) Parque Linear do Jardim Liza;
- m) Parque Linear do Córrego Satélite Íris;
- n) Parque Linear do Córrego Bandeirantes;
- o) Parque Linear do Cemitério Friburgo;
- p) Parque Linear do Córrego Friburgo;
- q) Parque Linear do Ribeirão Viracopos;

.....
XX -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a) considerar, na gestão e encerramento do Aterro Sanitário Delta A, o aproveitamento energético e comercialização de créditos de carbono, valendo-se do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo- MDL;

b) implantar o Aterro Sanitário Delta B, considerando em sua implantação e gestão o aproveitamento energético e a comercialização de créditos de carbono, valendo-se do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo- MDL.

c) promover nas áreas públicas e determinar nas áreas particulares a remediação das áreas contaminadas;

d) incentivar a redução da geração de resíduos, ampliar a coleta seletiva e fomentar a reutilização e reciclagem de materiais;

e) identificar áreas aptas a serem utilizadas como pontos de transbordo de resíduos inertes.

XXI - as áreas que compõem o Sistema de Áreas Verdes passarão a integrar automaticamente o Banco de Áreas Verdes;

XXII - condicionar a aprovação de novos empreendimentos à recuperação de área verde equivalente a 20% (vinte por cento) da área do terreno ou construída (o que for maior) e caso o imóvel objeto do empreendimento possua áreas aptas a serem inscritas no Banco de Áreas Verdes, que superem o limite mínimo estipulado, poderá o empreendedor utilizar a área excedente para compor o limite mínimo de outro empreendimento, assumindo as atividades de preservação, recuperação e conservação por período a em conformidade com critérios a serem determinados pela SMMA. Em ambos os casos, tais áreas deverão ser requalificadas, doadas e inseridas ao Sistema de Áreas Verdes;

§ 1º No caso dos parques naturais municipais instituídos, a transferência da posse e domínio das propriedades privadas para a municipalidade poderá ser feita por meio dos seguintes instrumentos:

I – parcelamento do solo, nos moldes da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na forma de áreas verdes de loteamentos a serem aprovados;

II – antecipação da doação de áreas, podendo ser computadas para a composição de áreas verdes em futuros projetos de parcelamento do solo nos moldes da Lei Federal 6.766/79;

III - doação sem ônus para o município;

IV – desapropriação nos moldes da legislação vigente;

V – compensação de áreas verdes em outros parcelamentos do solo, visando atingir os percentuais mínimos exigidos pela Lei 6.766/79.

§ 2º Fica definida como zona de amortecimento das unidades de conservação instituídas a faixa de 30 (trinta) metros no entorno das mesmas, onde qualquer empreendimento ou atividade deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio ambiente - SMMA, órgão gestor das novas unidades de conservação, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 3º Na zona de amortecimento só serão tolerados empreendimentos e/ou atividades desde que sejam atendidas todas as exigências da SMMA e demais órgãos competentes, a fim de se evitar quaisquer impactos ou danos à UC.

§ 4º A SMMA poderá fazer exigências específicas sobre quaisquer empreendimentos e/ou atividades, mesmo que situados fora da sua zona de amortecimento, no caso de potencial risco de dano ou impacto à UC.

§ 5º Na elaboração dos Planos de Manejo das UC's poderá ser revista a zona de amortecimento, bem como os critérios para seu uso e ocupação.

§ 6º A descrição dos limites dos parques naturais municipais instituídos será feita por decreto do executivo.

Ficam alterados os incisos I e IV e acrescido o inciso VII ao art. 11 do projeto de lei complementar nº 7/2008, que passa a ter a seguinte redação

“Art. 11. ...

I -

.....

IV - estender a Via Verde da Av. John Boyd Dunlop até a Estrada do Massuci (CAM 268), na **UTR 5.A.3;**

.....

VII - implementar programa de incentivo aos produtores rurais, visando garantir a conservação da água, solo, fauna e flora integrada à produção agrícola sustentável;”

Ficam alterados os incisos I, VII, XXII e XXIII e acrescidos os incisos XXXVIII e XXXIX ao art. 14 do projeto de lei complementar nº 7/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14.

I - fica estabelecida a Zona 3 para as quadras e glebas situadas entre o Cemitério Parque das Flores, a Rodovia dos Bandeirantes, a diretriz viária prevista no inciso VII do art. 18 desta lei Complementar, o Jd. Maringá e a faixa descrita no inciso II deste artigo - UTB 5.A.3;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VII - fica estabelecida a Zona 3 para a área localizada a oeste do loteamento Residencial Campina Verde (próximo à Ferrovia Paulínia-Mairinque) situada entre a Avenida Camucim, o Residencial Porto Seguro e a diretriz viária prevista no inciso VII do art. 18 desta lei Complementar - UTB 5.B.1;

.....

XXII - fica estabelecida a Zona 3 para as quadras e glebas situadas entre a Indústria Pirelli, a Rua 96 do Loteamento Cidade Satélite Íris, a diretriz viária prevista no inciso VII do art. 18 desta Lei Complementar, a linha férrea (Ferrovia Paulínia-Mairinque) e a Avenida José Pacheco (do Residencial Cosmos), com exceção das áreas referidas no inciso XXXV - UTB 5.A.3;

XXXVIII – fica estabelecida a Zona 11 para todos os lotes com frente para a Rua Carmem de Angelis Nicoletti, dos quarteirões de código cartográfico 1185, 1192 e 1191 da PRC 3453 UTB 5.B.3;

XXXIII - fica estabelecida a Zona 3 para as quadras e glebas situadas entre a Rodovia dos Bandeirantes, a diretriz viária prevista no inciso VII do art. 18 desta Lei Complementar, o Córrego Ouro Preto e o prolongamento da Rua José Caivani – UTB 5.B.1;

XXXIX – fica estabelecida a Zona 18VC 1 para todos os lotes das quadras V,W, Z, A1, B1, C1, D1 e E1 do loteamento Parque Atlanta; os lotes de números 17 a 31 da quadra Y do loteamento Parque Atlanta; os lotes de números 18 a 33 da quadra U do loteamento Parque Atlanta; todos os lotes das quadras A1, B1, C1, D1, E1, F1I, J1, L1, M1, N1, O1, P1, S1, V1, X1, Z1, A2, B2, C2, D2, E2, F2, G2, H2, I2, J2, L2, M2, N2, O2, P2, Q2, R2, S2 do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 13 a 44 da quadra R1 do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 05 a 29 da quadra U1 do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 14 a 20 da quadra P do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 13 a 26 da quadra R do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 09 a 32 da quadra T do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 21 a 32 da quadra U do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 16 a 36 da quadra V do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 12 a 40 da quadra X do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 01 a 16 da quadra H1 do loteamento Parque Residencial Vida Nova; os lotes de números 01 a 20 e 30 a 51 da quadra G1 do loteamento Parque Residencial Vida Nova; todos os lotes das quadras A, C, D, E, F, G, J, L, M, N, O, P, Q, X, H1 e I1 do loteamento Vila Vitória; os lotes de números 01 a 13 e 26 a 36 da quadra H do loteamento Vila Vitória; os lotes de números 01 a 16 e 20 a 36 da quadra I do loteamento Vila Vitória; os lotes de números 01, 34 e 35 da quadra B1 do loteamento Vila Vitória; os lotes de números 01 a 04 e 30 a 34 da quadra C1 do loteamento Vila Vitória; os lotes de números 01 a 06 e 28 a 34 da quadra D1 do loteamento Vila Vitória; os lotes de números 01 a 09 e 25 a 34 da quadra E1 do loteamento Vila Vitória; os lotes de números 01 a 11 e 23 a 34 da quadra F1 do loteamento Vila Vitória; os lotes de números 01 a 14 e 20 a 34 da quadra G1 do loteamento Vila Vitória; todos os lotes das quadras A, B, C, G, H e I do loteamento Parque Aeroporto de Viracopos; os lotes de números 01 a 09 e 14 a 23 da quadra F do loteamento Parque Aeroporto de Viracopos; todos os lotes do loteamento Jardim Esplanada; todos os lotes das quadras A, B, D, E, F, J, P, U, V, O, T, X1, X2, X3, e X4 do loteamento Jardim Adhemar de Barros; todos os lotes das quadras A, B, C, D, J, M, N, e O do loteamento Parque das Indústrias; os lotes de números 13 a 22 da quadra D do loteamento Parque das Indústrias; os lotes de números 04 a 23 da quadra I do loteamento Parque das Indústrias; os lotes de números 05 a 07 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

quadra L do loteamento Parque das Indústrias; os lotes das quadras 6, 7, 8, 10, 11, 14, 24, 25, 26, 27, 30 e 40 do loteamento Jardim Planalto de Viracopos; os lotes de números 08 a 22 da quadra 29 do loteamento Jardim Planalto de Viracopos; os lotes de números 01 a 33, 37 e 38 da quadra 28 do loteamento Jardim Planalto de Viracopos; os lotes de números 01 a 27 da quadra 9 do loteamento Jardim Planalto de Viracopos; os lotes de números 05 a 33 da quadra 13 do loteamento Jardim Planalto de Viracopos; os lotes de números 02 a 28 da quadra 17 do loteamento Jardim Planalto de Viracopos; todos os lotes do loteamento Jardim Aeroporto Campinas, todas as áreas ainda vagas sob a curva 2 de ruídos do Aeroporto de Viracopos.”

Fica alterado o art. 15 do projeto de lei complementar nº 7/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Fica criada a Zona 18 - Especial para Recuperação do “Lixão da Pirelli”.

§ 1º Nesta área somente poderão ocorrer usos quando for constatada sua viabilidade através de Avaliação de Risco à Saúde Humana, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A área da Quadra 51 do Loteamento Cidade Satélite Íris, constante da Certidão Gráfica A0-42, deverá ser indicada como institucional quando da regularização do loteamento, desde que possível sua ocupação, comprovada através da Análise de Risco Toxicológico à Saúde Humana, sendo para o restante da área estabelecido o uso de praça.

§ 3º Os empreendimentos a serem instalados na área prevista no § 2º deste artigo, com exceção ao uso definido como EL na Lei nº 6.031/88, deverão apresentar Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos do § 1º do art. 89 do Plano Diretor do Município de Campinas.

§ 4º A descrição das áreas previstas neste artigo será feita em decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Fica alterada a redação da alínea *b* e acrescida a alínea *f* ao inciso II e acrescidos o inciso III e alíneas “a” e “b” ao art. 17 do projeto de lei complementar nº 7/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17.....

I -

II -

a)

b) os usos e ocupações a se instalarem no local deverão ser destinados, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) para fins industriais não incômodos, tecnológicos e/ou de logística, podendo haver, até 25% (vinte e cinco por cento) dos usos destinado a fins comerciais e residenciais compatíveis aos padrões habitacionais horizontais permitidos em zona 03 (três), não sendo permitida a implantação de EHIS, além do Parque Público;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

f) para a utilização desta área para os fins urbanos, o interessado deverá apresentar Plano Urbanístico englobando toda a área de que trata o referido inciso, a ser avaliado e aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Campinas, no qual deverá constar, dentre outras exigências, a doação do parque proposto à municipalidade.

III - para a área descrita no Anexo XIV – Descrições, alínea “c”, ficam definidas as seguintes diretrizes:

a) fica estabelecida a Zona 3;

b) fica definida como área de ZEIS de Indução.

Ficam suprimidos o Título IV - do Eixo Verde do Rio Capivari e os arts. 23 e 27 do projeto de lei complementar nº 7/2008, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

Fica alterado o teor dos arts. 29 a 36 do projeto de lei complementar nº 7/2008, que deverão ser renumerados em face da supressão dos arts. 23 e 27, que passam a ter a seguinte numeração e redação:

“Art. 27. Todas as instituições públicas e privadas com atuação na área abrangida pela Macrozona 5 estão obrigadas a respeitar as diretrizes e disposições desta lei.

Art. 28. São agentes gestores do planejamento participativo da MZ 5 o Poder Público Municipal, as entidades de classe, instituições e organizações sociais de Campinas e a população residente ou usuária permanente do território urbano da MZ 5.

Art. 29. Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos de administração direta e indireta subsidiar os demais agentes gestores com as informações e dados pertinentes ao processo de planejamento, dentre os quais se destacam:

I - informações cartográficas e cadastrais e suas correspondentes atualizações;

II - Bancos de Dados que subsidiem diagnósticos e análises das políticas públicas municipais;

III - intermediação com órgãos públicos dos governos estadual e federal e da Região Metropolitana cujas informações sejam relevantes para a MZ 5;

IV - programas e projetos dos diversos órgãos municipais existentes ou a serem postos em prática na MZ 5, ou que tenham impacto na mesma;

V - informações sobre parcelamentos, arruamentos, de conjuntos edificados, ou de mudanças expressivas de usos de edificações e espaços existentes na MZ 5 que impliquem em alterações significativas do território urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VI - audiências técnicas, oficinas e outras formas de disseminação de conhecimentos de capacitação da população moradora e usuária, referenciadas nas ações planejadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os meios e a periodicidade da veiculação das informações de que trata este artigo, através de regulamento adequado ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 30. As Entidades e Instituições de Campinas estarão habilitadas a participar do processo de planejamento da MZ 5 e a ter acesso aos dados e informações enunciados no art. 29, se assim o desejarem, devendo para tanto:

I - realizar seu credenciamento no setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas e manter seus dados atualizados;

II - participar das Assembléias e Eventos periódicos destinados a eleger representantes deste segmento ao Conselho Local de Gestão da MZ 5;

Parágrafo único. A eleição dos representantes das Entidades e Instituições de Campinas se dará em data convocada pelo Conselho da Cidade e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 31. A população residente e/ou usuária permanente do território urbano da MZ5 tem assegurado o direito de participação na Gestão Local e de eleger seus representantes através de entidades e demais organizações de moradores e usuários, devendo para tanto:

I - cadastrar associações de bairro, de moradores em comunidades rurais, organizações não governamentais ou entidades similares, com sede na MZ 5, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá prestar orientações para a regularização deste cadastramento, quando necessário;

II - participar da assembléia periódica do segmento popular destinada a eleger seus representantes junto ao Conselho Local de Gestão da MZ 5.

Parágrafo único. A eleição dos representantes dos segmentos da população residente e/ou usuária permanente do território urbano da MZ5 se dará em data convocada pelo Conselho da Cidade e publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO GESTOR LOCAL

Art. 32. Fica criado o Conselho Gestor Local da MZ 5 - Área de Requalificação Prioritária, conforme estabelece o art. 18 do Plano Diretor do Município de Campinas, com as seguintes atribuições e direitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- I - acompanhar a implementação e efetivação das diretrizes constantes deste Plano Local;
- II – garantir o cumprimento das diretrizes e normas constantes nesta lei, e em suas disposições complementares;
- III – manifestar-se quanto a eventuais propostas de alterações, adendos ou supressões das diretrizes, mapas e normas estabelecidas por esta Lei Complementar;
- IV – manifestar-se quanto aos Planos Urbanísticos situados na MZ 5;
- V - manifestar-se quanto a projetos de lei, programas e outras ações que se referem ao território da MZ 5;
- VI – acionar os órgãos fiscalizadores para efetivação das diretrizes propostas na MZ 5.

Art. 33. O Conselho Gestor Local da MZ 5, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN terá composição tripartite, conforme as disposições do artigo 18 do Plano Diretor do Município de Campinas, que dar-se-á por meio dos seguintes grupos:

- I - Primeiro Grupo – com a participação de representantes do Poder Executivo;
- II - Segundo Grupo – com a participação de representantes de organizações da população residente na macrozona 5;
- III - Terceiro Grupo – com a participação de representantes de organizações da sociedade civil, entidades e associações técnico-científicas e das universidades.

Art. 34. Os membros do Conselho Gestor da MZ 5, 30 (trinta) efetivos e 30 (trinta) suplentes, serão distribuídos da seguinte forma:

I - Primeiro Grupo, representado por 10 membros efetivos e respectivos suplentes do Governo Municipal distribuídos da seguinte forma:

- a) Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano – 3 titulares e 3 suplentes;
- b) Secretaria de Infraestrutura - 2 membros titulares e 2 suplentes;
- c) Secretaria de Meio Ambiente - 2 membros titulares e 2 suplentes;
- d) Secretaria de Serviços Públicos - 3 membros titulares e 3 suplentes;

II - Segundo Grupo, representado por membros das associações de moradores das UTBs -Unidade Territorial Urbana e UTRs -Unidade Territorial Rural, titulares e respectiva suplência, na forma a seguir descrita:

- a) UTB 5.A.1, UTB 5.A.2 , UTB 5.A.3 e UTB 5.A.4-3 membros titulares e 3 suplentes;
- b) UTB 5.B.1 – 1 membro titular e 1 suplente;
- c) UTB 5.B.2 – 1 membro titular e 1 suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

d) UTB 5.B.3. – 1 membro titular e 1 suplente;

e) UTB 5.C.1. – 1 membro titular e 1 suplente.

f) UTR 5.A.1, UTR 5.A.2 e UTR 5.A.3 – 1 membro titular e 1 suplente;

III - Terceiro Grupo, representado por membros titulares e suplentes das seguintes entidades:

a) entidades técnico-profissional – 6 titulares e 6 suplentes;

b) universidades – 4 titulares e 4 suplentes.

§ 1º O Conselho Gestor da Macrozona 5 será presidido por um representante do Poder Público Municipal, conforme as disposições do artigo 18 do Plano Diretor do Município de Campinas.

§ 2º Os representantes da sociedade serão eleitos e os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 4º Cabe ao Conselho da Cidade aprovação do regimento eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 5º Os Conselheiros eleitos e indicados serão nomeados por portaria do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º O Conselho Gestor da MZ 5 elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

§ 7º O regimento interno será aprovado por Decreto num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua elaboração.

§ 8º Este Conselho terá caráter consultivo e fiscalizador;

§ 9º Caso sejam criadas outras UTBs- Unidade Territorial Urbana ou UTRs -Unidade Territorial Rural na respectiva macrozona, deverá ser mantido o número máximo de 10 membros titulares e respectivos suplentes para cada segmento.”

Ficam substituídos os seguintes anexos do projeto de lei complementar nº 7/2008 pelos anexos que integram a presente alteração:

1. Anexo I - Mapa de APs, UTBs e UTRs;
2. Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano;
3. Anexo IV - Mapa de Diretrizes Ambientais;
4. Anexo V - Mapa de Passagem de Fauna;
5. Anexo VI - Mapa do Zoneamento;
6. Anexo VII - Mapa de Diretrizes Viárias;
7. Anexo VIII – Mapa de ZEIS de Indução;
8. Anexo XI – Mapa de instrumentos Urbanísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9. Anexo XIII – Tabela Zeis de Indução;
- 10. Anexo XIV – Descrições;

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALAIR ROBERTO GODOY
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes do protocolado administrativo nº 10/10/44.773

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
